



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 57/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 2292/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função 08 – Assistência Social	
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária	
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada	
Projeto/Atividade 2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Elemento de Despesa – 33.90.31.00.00 – Prem. Culturais Artísticas,	<u>R\$3.500,00</u>
Total.....	R\$3.500,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N°. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANULAÇÃO

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada
Projeto/Atividade 2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa – 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$3.500,00
Total..... R\$3.500,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando adequar o orçamento vigente às demandas específicas da política pública desenvolvida pela pasta.

A proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, que identificou a necessidade de criação de elemento de despesa específico para viabilizar a execução de ações vinculadas à campanha “Declare Seu Amor”, iniciativa de relevante interesse social voltada ao fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A referida campanha constitui importante mecanismo de mobilização social, permitindo que contribuintes destinem parte do Imposto de Renda devido diretamente ao Fundo Municipal, sem qualquer ônus adicional, possibilitando que recursos permaneçam no município e sejam aplicados em ações e projetos voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de incentivar a participação dos profissionais da contabilidade, que desempenham papel estratégico na orientação dos contribuintes durante o período de declaração do imposto de renda, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação destinada ao Fundo Municipal.

Para tanto, torna-se imprescindível a criação de elemento de despesa próprio para custear premiações de caráter institucional, voltadas ao reconhecimento dos profissionais que mais contribuirão com a campanha, medida que visa estimular o engajamento da classe contábil e ampliar a captação de recursos destinados às políticas públicas de assistência social.

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar será realizada mediante anulação parcial de dotação já existente no orçamento da própria Secretaria, não implicando aumento de despesa global, mas tão somente o remanejamento interno de recursos, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, a medida proposta atende ao interesse público, assegura a correta execução orçamentária e fortalece as ações voltadas à infância e adolescência no município, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de abril de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

